



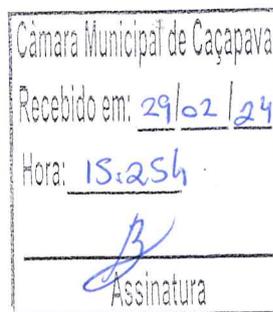
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 98/2024/ATL/PGM

Caçapava, 27 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.  
**Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar**



Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **altera a Lei Complementar n° 254, de 5 de junho de 2007, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente projeto de Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 254, de 5 de junho de 2007, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município.

Tal propositura se faz necessária para atender necessidades de adequação da legislação urbanística vigente as novas necessidades do Município.

A Constituição Federal estabelece no parágrafo 1° do artigo 182 que o Plano Diretor "é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana", e a sua instituição, bem como sua readequação, é obrigatória para as cidades com mais de vinte mil habitantes.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003600320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

O Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece as diretrizes gerais sobre o processo legislativo do Plano Diretor.

A Lei Orgânica do Município de Caçapava-SP estabelece no artigo 70, inciso XXVII, que compete privativamente ao Prefeito elaborar o Plano Diretor, ou seja, matéria de lei de iniciativa do Poder Executivo.

O Plano Diretor do Município de Caçapava, seguindo os ditames da Constituição Federal, Estatuto da Cidade e Lei Orgânica do Município, foi instituído para o desenvolvimento constante do Município sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo desejado pela municipalidade, e embora único, o Plano Diretor deve ser adaptado constantemente para se adequar às novas prioridades.

O presente Projeto de Lei Complementar Municipal objetiva realizar alterações ao Plano Diretor, trazendo-o para a nova realidade do município, suas novas prioridades através de um processo que implique nas modernas técnicas de administração conjugadas com os recursos disponíveis. Mantendo assim a efetividade do Plano Diretor.

Com a configuração ora apresentada, se busca o melhor planejamento urbano do Município, incentivando novas oportunidades de empreendedorismo, garantindo consequente melhoria na geração de empregos, renda, serviços e fomento fiscal da nossa cidade.

Por fim a configuração proposta, é apropriada pois as aspirações da comunidade e o interesse público serão atendidos de melhor forma. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Diante de todo o exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



**PÉTALA GONÇALVES LACERDA**  
**Prefeita Municipal**

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003600320033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.